



Escola Superior de Enfermagem  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

**ALTO TÂMEGA**

**REGULAMENTO  
DO  
VOLUNTARIADO**

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
-----	07/02/2020	-----	CPED	CTC	CDIR

*CP*

*Amélia*

**ESE+**  
Escola Superior de Enfermagem  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA  
ALTO TÂMEGA

N.º 500745749  
Quindazes de Novembro  
Quinta-feira  
5400-983-0000  
Tel: 27863091600

## **Preâmbulo**

O presente regulamento estabelece o funcionamento do serviço de Voluntariado da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECVP-Alto Tâmega), tendo por base os estatutos da ESECVP-Alto Tâmega. Conforme consta nos estatutos, a ESECVP-Alto Tâmega orienta-se por princípios e valores dos quais destacamos a Solidariedade, enquanto preocupação de prestar apoio e auxílio voluntário, a todos os que evidenciem necessidades, ao nível local e regional, de proteger a vida e a saúde, de promover o respeito pela pessoa humana, de favorecer a compreensão, a cooperação e as relações interpessoais (Artº 3). Neste sentido, a ESECVP-Alto Tâmega propõe-se a fomentar e organizar a colaboração voluntária dos seus estudantes em ações da Cruz Vermelha Portuguesa na defesa da vida, da saúde e da dignidade humana (Art.º 7), bem como, promover uma cultura para o desenvolvimento do voluntariado Cruz Vermelha Portuguesa (art.º 13).

O presente regulamento atende igualmente à legislação vigente no âmbito do voluntariado, nomeadamente as Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado (Lei nº 71/98 de novembro) e o conseqüente Decreto-Lei nº 389/99 de 30 de setembro, para além da Portaria nº 389/2018 de 31 de julho, que pretende promover e incrementar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento define o funcionamento do voluntariado da ESECVP-Alto Tâmega.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito**

1. O voluntariado da ESECVP-Alto Tâmega é o conjunto de atividades de interesse educativo, de saúde, social e/ ou comunitário, enquadradas em projetos ou atividades que visem responder a necessidades individuais, de grupos ou da comunidade em geral, desenvolvidas sem fins lucrativos.
2. O voluntariado é exercido por atuais e antigos estudantes, colaboradores e outros elementos da comunidade académica da ESECVP-Alto Tâmega.



## **Artigo 3º**

### **Objetivos**

1. O voluntariado da ESECVP-Alto Tâmega tem como principais objetivos:
  - a) Promover os princípios e valores que norteiam a ação da Cruz Vermelha, através do cumprimento da sua missão, prestando assistência humanitária e social, especialmente aos mais vulneráveis, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;
  - b) Facilitar o envolvimento ativo dos voluntários nas atividades promovidas pela ESECVP-Alto Tâmega, promovendo o processo de integração e identificação dos voluntários com a mesma;
  - c) Desenvolver competências transversais que se irão revelar úteis no percurso pessoal, académico e profissional;
  - d) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
  - e) Proporcionar o contacto dos estudantes com a comunidade externa, nomeadamente com entidades potencialmente empregadoras;
  - f) Promover a política da qualidade da ESECVP-Alto Tâmega, que inclui na sua missão a prestação de serviços à comunidade adequada às necessidades da sociedade atual e o valor da responsabilidade social.

#### **Artigo 4º**

##### **Bolsa de Voluntários**

1. A Bolsa de Voluntários existente será atualizada anualmente, regendo-se pelos seguintes princípios:
  - a) Integram a Bolsa de Voluntários os atuais e antigos estudantes, colaboradores docentes e não docentes ou outros elementos da comunidade académica;
  - b) A Bolsa de Voluntários destina-se a toda a comunidade académica da ESECVP-Alto Tâmega interessada em integrar a mesma, rege-se pelas condições e no cumprimento das regras, direitos e deveres estabelecidos neste regulamento;
  - c) Os interessados devem efetuar a inscrição para a Bolsa de Voluntários, através do preenchimento de uma ficha de inscrição;
  - d) As atividades propostas à Bolsa de Voluntários funcionam durante todo o ano letivo, com interrupção no período de férias académicas previstas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificáveis;
  - e) A colaboração dos voluntários não tem limite temporal, dependendo da motivação do voluntário e do cumprimento do regulamento.

## **Artigo 5º**

### **Grupo de Voluntariado (GV)**

1. O GV destina-se a representar os voluntários e a organizar e gerir a atividade de voluntariado, em articulação com o Conselho Pedagógico (CPED).
2. O GV recebe as inscrições para a Bolsa de Voluntários, através do preenchimento de uma ficha de inscrição.
3. O GV, em articulação com o CPED, é responsável pela gestão da Bolsa de Voluntários.
4. O GV tem um responsável pelo seu funcionamento, que deverá ser um estudante do último ano de um Ciclo de Estudos, que tenha experiência de voluntariado ativo nos anos anteriores da licenciatura, revelando cumprimento com responsabilidade.
5. Todos os anos é eleito o responsável para o ano letivo seguinte, que fica como coadjuvante do responsável atual durante o ano letivo vigente, como forma de preparação para a transição para a função de responsável.
6. O GV é constituído por um grupo de estudantes composto por cada estudante representante de cada ano de cada ciclo de estudos em funcionamento na ESECVP-Alto Tâmega.
7. Para integrar o GV é necessário que o voluntário tenha realizado atividades de voluntariado no ano anterior, exceto no que concerne a estudantes do 1º ano.
8. O GV reúne pelo menos trimestralmente, para organização e monitorização das atividades.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento do Voluntariado**

1. São realizadas três reuniões gerais do voluntariado por ano letivo, em outubro, dezembro e junho.
2. A reunião geral do início do ano letivo, em outubro, tem como objetivos: a) apresentação da proposta do plano anual de atividades; b) eleição dos novos representantes do GV.
3. A reunião geral de dezembro tem como objetivos: a) monitorizar a concretização do plano anual de atividades aprovado; b) construção contínua do relatório anual de atividades e do plano de atividades anual seguinte.
4. A reunião geral de junho tem como objetivos: a) aferir o nível de concretização do plano anual de atividades; b) finalizar o relatório de atividades anual; c) delinear a proposta do plano de atividades do ano letivo seguinte.
5. O GV reúne a disponibilidade da maioria dos voluntários para agendamento da reunião geral de voluntários.
6. O GV realiza registo das reuniões, em modelo próprio para o efeito.

7. O plano anual de atividades é proposto pelo GV ao CPED, que depois de apreciação, o enviará para a apreciação de aprovação do Conselho de Direção.

8. As atividades externas à ESECVP-Alto Tâmega, não previstas no plano anual de atividades, são solicitadas à Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade (UPSC), que as encaminha ao CPED para articulação com o GV.

9. O CPED, em articulação com o GV, devolve a evolução e execução das atividades de apoio à comunidade externa ao UPSC.

## **Artigo 7º**

### **Direitos dos Voluntários**

Os voluntários têm direito a:

- a) Receber um documento comprovativo da sua condição de voluntários, com validade anual, de acordo com a colaboração efetiva à data, através do seu pedido ao CPED;
- b) Formação inicial e supervisão de toda a atividade desenvolvida neste âmbito;
- c) Seguro de acidentes pessoais sempre que seja necessária a sua deslocação a locais externos às instalações da ESECVP-Alto Tâmega;
- d) Certificação das atividades / projetos em que colaboram sempre que tal se aplicar;
- e) Registo da sua colaboração no suplemento ao diploma, desde que cumram o limite mínimo de 20 horas de voluntariado por ano letivo;
- f) Cheque de formação da ESECVP-Alto Tâmega se tiverem cumprido as 20 horas de voluntariado por ano, a receber no final do ciclo de estudos e com validade de 3 anos;
- g) Cheque de formação da ESECVP-Alto Tâmega diferenciado se tiverem cumprido as 20 horas e cumulativamente tiverem exercido funções de responsáveis / representantes do GV, a receber no final do ciclo de estudos e com validade de 3 anos.

## **Artigo 8º**

### **Deveres do Voluntários**

- 1. Comparecer com assiduidade e pontualidade nas atividades, de acordo com o horário estabelecido e acordado inicialmente para cada atividade ou projeto.
- 2. Garantir a correta realização das atividades da sua responsabilidade, recorrendo ao apoio da ESECVP-Alto Tâmega, sempre que necessário.

3. Tratar com humanidade e imparcialidade todas as pessoas com quem se relacionar no âmbito da sua atividade de voluntariado.
4. Respeitar as normas de funcionamento e conduta estabelecidas e acordadas inicialmente para cada atividade.
5. Manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso durante a realização das atividades de voluntariado.
6. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para a realização das atividades.
7. Não assumir o papel de representante da ESECVP-Alto Tâmega, sem o conhecimento e prévia autorização desta.

#### **Artigo 9º**

##### **Áreas de Intervenção**

1. O GV poderá colaborar diretamente com os diversos órgãos, estruturas, serviços e gabinetes da ESECVP-Alto Tâmega que ao estarem encarregues da coordenação da atividade necessitam do apoio dos voluntários, dando conhecimento ao CPED através de modelo próprio de projeto de voluntariado.
2. O plano anual de atividades engloba os projetos de voluntariado aprovados e em funcionamento.
3. O GV pode propor projetos de voluntariado para o plano anual de atividades.
4. As colaborações constantes do plano anual de atividades estão sujeitas à aprovação do Conselho de Direção da ESECVP-Alto Tâmega.

#### **Artigo 10º**

##### **Local**

As atividades de voluntariado realizar-se-ão nas instalações da ESECVP-Alto Tâmega ou em locais de manifesto interesse académico, social e/ ou comunitário, nomeadamente quando as atividades se enquadram em parcerias com outras entidades ou instituições, sendo que todas as atividades estão asseguradas pelo seguro escolar.

#### **Artigo 11º**

##### **Interrupção da Colaboração em Regime de Voluntariado**

1. Os voluntários poderão interromper a sua colaboração em qualquer altura, devendo informar com antecedência mínima de 5 dias úteis para o e-mail do CPED, de modo a permitir a finalização de alguma tarefa específica entretanto atribuída.
2. O GV juntamente com o CPED, poderão decidir a qualquer momento, suspender ou cessar a colaboração dos voluntários, sempre que estes revelem o constante não cumprimento das normas de conduta estabelecidas inicialmente.
3. Caso se verifique condições para suspender ou cessar a colaboração de um voluntário, a coordenação do CPED deverá comunicar ao Conselho de Direção, que decidirá acerca da continuidade ou não da condição do voluntário.
4. A cessação da colaboração dos voluntários leva à anulação do registo da sua colaboração no suplemento ao diploma.

## **Artigo 12º**

### **Certificação de Colaboração**

1. Os antigos estudantes, estudantes, colaboradores docentes e não docentes ou outros voluntários, que participem nas atividades poderão solicitar um certificado de colaboração ao CPED:
  - a) O CPED emitirá um certificado de colaboração a todos os estudantes que tenham participado e o solicitem, com a indicação do início, duração e fim;
  - b) O registo da colaboração no suplemento ao diploma, pela ESECVP-Alto Tâmega, será efetuado a quem cumpriu no mínimo 10 horas por ano letivo.

## **Artigo 13º**

### **Deveres da Entidade Beneficiária do Voluntariado**

1. Garantir o transporte em toda e qualquer atividade, independentemente do seu tempo de permanência, e assegurar a alimentação, no caso de o voluntário permanecer 5 ou mais horas no local.
2. No caso de a entidade beneficiária não cobrir qualquer despesa, o GV pode promover a recolha de fundos, que serão utilizados única e exclusivamente em despesas relacionadas com o voluntariado.
3. Todos os pedidos de atividades de entidades externas a desenvolver pelos voluntários são recebidos pelo secretariado do UPSC, sendo analisados e validados pelo UPSC, e posteriormente pelo CPED e GV.
4. Todos os pedidos exigem aprovação do Conselho de Direção da ESECVP-Alto Tâmega.

#### **Artigo 14º**

##### **Atualização do Regulamento**

Este regulamento pode ser alterado ou atualizado sempre que se julgue necessário.

#### **Artigo 15º**

##### **Dúvidas e Casos Omissos**

As situações não contempladas no presente regulamento são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da ESECVP-Alto Tâmega.

#### **Artigo 16º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento aplica-se aos voluntários da ESECVP-Alto Tâmega, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Direção.